

DECRETO N. 29.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de Extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos como exceção, ao disposto no decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto, e 8.º do decreto 29.493, de 27-8-1957, para exercerem como extranumerário mensalista, referenc. a 17, funções de Professor no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão no Ginasio Estadual "Anchieta", de Pederneras, Alfredo Schillini e Maria Isabel Rigamonte, (irmã), correndo a despesa pela verba 151-01, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.775, DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

Dá nova redação ao art. 15 do Decreto n. 28.939, de 5-7-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 15 do Decreto n. 28.939, de 5 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação: "Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1958".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayme de Almeida Pinto

José Vicente de Faria Lima

Vicente de Paula Lima

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Francisco Carlos de Castro Neves

José Adolpho Chaves de Amarante

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.738, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Divide o Estado em 22 Regiões Fitossanitárias.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de execução dos serviços a cargo da Seção de Assistência Fitossanitária, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura (Instituto Biológico), da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, fica o território do Estado dividido em 22 (vinte e duas) Regiões Fitossanitárias, a seguir discriminadas:

I — Região Fitossanitária de Araçatuba — compreendendo os Municípios de:

Araçatuba — Andradina — Muritinga do Sul — Castilho — Bilac — Clementina — Piacatú — Birigui — Coroados — Getulina — Julio Mesquita — Guaimbé — Guararapes — Rubiácea — Lins — Guaçara — Sabino — Mirandópolis — Guaracai — Pereira Barreto — Penápolis — Glicério — Alto Alegre — Braúna — Promissão — Avanhanda — Valparaíso — Bento de Abreu e Lavínia.

Sedes de fiscais: Araçatuba — Lins — Mirandópolis e Penápolis.

II — Região Fitossanitária de Araraquara — compreendendo os Municípios de:

Araraquara — Rincão — Boa Esperança do Sul — Dourado — Ibitinga — Borborema — Itápolis — Nova Europa — Tabatinga — Matão — Novo Horizonte — Irapuá — Ribeirão Bonito — São Carlos — Ibaté — Santa Adélia — Ariranha — Taquaritinga e Fernando Prestes.

Sedes de fiscais: Araraquara — Novo Horizonte — São Carlos e Taquaritinga.

III — Região Fitossanitária de Assis — compreendendo os Municípios de:

Assis — Florinda — Paraguaçu Paulista — Palmítal — Campos Novos Paulista — Platina — Quatá — Rancharia — Maracá — Candido Mota — Iepé — Lutécia — Ourinhos — Salto Grande e Ibirarema.

Sedes de fiscais: Assis — Paraguaçu Paulista — Iepé e Ourinhos.

IV — Região Fitossanitária de Avaré — compreendendo os Municípios de:

Avaré — Paranapanema — Bernardino de Campos — Cerqueira Cesar — Ipaçu — Fartura — Itaporanga — Manduri — Oleo — Santa Bárbara do Rio Preto — Pirajú — Timburi — Santa Cruz do Rio Pardo — São Pedro do Turvo — Taquaritinga — Itai e Chavantes.

Sedes de fiscais: Avaré — Fartura — Santa Bárbara do Rio Pardo e Pirajú.

V — Região Fitossanitária de Bauru — compreendendo os Municípios de:

Bauru — Avaí — Agudos — Bariri — Itaju — Bocaina — Cafelândia — Guarantã — Duartina — Cabralia Paulista — Ubirajara — Lucianópolis — Iacanga — Arealva — Regimópolis — Itapuí — Jaú — Pirajui — Pongai — Presidente Alves — Balbino — Uru — Pederneras e Piratininga.

Sedes de fiscais: Bauru — Duartina — Jaú e Pirajui.

VI — Região Fitossanitária de Bebedouro — compreendendo os Municípios de:

Bebedouro — Pirangi — Pitangueiras — Barretos — Colina — Jaboticabal — Guaira — Jaborandi — Guariba — Taiuva — Monte Alto — Taiacu — Cajobi — Monte Azul Paulista — Paraiso — Olímpia — Guaracai — Severina — Viradouro e Terra Roxa.

Sedes de fiscais: Bebedouro — Barretos — Jaboticabal — Olímpia e Guaira.

VII — Região Fitossanitária de Botucatu — compreendendo os Municípios de:

Botucatu — Anhembi — Botete — Conchas — Itatinga — Lençóis Paulista — Macatuba — Pereiras — São Manoel e Igaracu do Tietê.

Sedes de fiscais: Botucatu — Conchas e São Manoel.

VIII — Região Fitossanitária de Campinas — compreendendo os Municípios de:

Campinas — Monte Mór — Sumaré — Americana — Amparo — Monte Alegre do Sul — Pedreira — Bragança Paulista — Cosmópolis — Artur Nogueira — Indaiatuba — Itatiba — Itu — Cabreúva — Itapira — Jundiá — Jarinu — Lindóia — Mogi Mirim — Jaguariuna — Santo Antonio da Posse — Mogi Guaçu — Piracala — Joanópolis — Salto — Serra Negra — Socorro — Valinhos e Vinhedo.

Sedes de fiscais: Campinas — Amparo — Bragança Paulista — Jundiá e Mogi Mirim.

IX — Região Fitossanitária da Capital — compreendendo os Municípios de:

Capital — Atibaia — Nazareth Paulista — Cotia — Franco da Rocha — Guarulhos — Guararema — Itapeerica da Serra — Itubera — Mairiporã — Mogi das Cruzes — Piedade — Salesópolis — Santa Izabel — Igaratá — Santo André — Mauá — Ribeirão Pires — São Caetano do Sul — São Bernardo do Campo — São Roque — Suzano — Ferraz de Vasconcelos — Itaquaquecetuba — Poá — Santo Amaro — Santana do Parnaíba e Barueri.

Sedes de fiscais: Capital — Mogi das Cruzes e São Roque.

X — Região Fitossanitária de Guaratinguetá — compreendendo os Municípios de:

Guaratinguetá — Aparecida — Lagoinha — Pindamonhangaba — Lorena — Cachoeira Paulista — Piquete — Silveiras — Cruzeiro — Lavrinhas — Queluz — Bananal — São José do Barreiro — Areias e Cunha.

Sedes de fiscais: Guaratinguetá — Cruzeiro e Bananal.

XI — Região Fitossanitária de Itapetininga — compreendendo os Municípios de:

Itapetininga — Guareí — Sapucaí — Angatuna — Apiaí — Itapeva — Iporanga — Ribeira — Capão Bonito — Buri — Guapira — Ribeirão Branco — Itararé — Ribeirão Vermelho do Sul — Itaberá — São Miguel Arcanjo — Pilar do Sul — Sorocaba — Araçoiaba da Serra — Salto de Piraporã — Tatui — Porongaba e Boituva.

Sedes de fiscais: Itapetininga — Capão Bonito — Itararé e Sorocaba.

XII — Região Fitossanitária de Lucélia — compreendendo os Municípios de:

Lucélia — Marianópolis — Oswaldo Cruz — Parapuã — Rinópolis — Adamantina — Flórida Paulista — Pacaembu — Flora Rica — Irapuru — Junqueirópolis — Dracena — Ouro Verde — Panorama — Tupi Paulista — Paulicéia — Santa Mercedes e Monte Castelo.

Sedes de fiscais: Lucélia — Oswaldo Cruz — Flórida Paulista e Dracena.

XIII — Região Fitossanitária de Marília — compreendendo os Municípios de:

Marília — Oriente — Garça — Alvaro de Carvalho — Galla — Lupércio — Vera Cruz — Echaporã — Oscar Bressane — Pompéia — Quintana — Herculândia — Tupã e Bastos.

Sedes de fiscais: Marília — Garça — Pompéia e Tupã.

XIV — Região Fitossanitária de Piracicaba — compreendendo os Municípios de:

Piracicaba — Capivari — Elias Fausto — Charqueada — Cordeirópolis — Brotas — Torrinha — Dois Córregos — Mineiros do Tietê — Laranjal Paulista — Limeira — Itacemópolis — Porto Feliz — Rio Claro — Itirapina — Santa Bárbara do Oeste — Rio das Pedras — Santa Gertrudes — São Pedro — Aguas de São Pedro — Tietê e Cerquilha.

Sedes de fiscais: Piracicaba — Brotas — Limeira e Tietê.

XV — Região Fitossanitária de Piraquunga — compreendendo os Municípios de:

Piraquunga — Analândia — Corumbataí — Araras — Conchal — Descalvado — Leme — Santa Cruz da Conceição — Porto Ferreira — Santa Cruz das Palmeiras — Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú.

Sedes de fiscais: Piraquunga — Araras e Santa Rita do Passa Quatro.

XVI — Região Fitossanitária de Presidente Prudente — compreendendo os Municípios de:

Presidente Prudente — Alvares Machado — Alfredo Marcondes — Anhumas — Calabu — Indiana — Martinópolis — Mirante do Paranapanema — Pirapozinho — Presidente Bernardes — Presidente Wenceslau — Caluá — Marabá Paulista — Presidente Epitácio — Regente Feijó — Taciba — Santo Anastácio e Piquerobi.

Sedes de fiscais: Presidente Prudente — Martinópolis — Pirapozinho e Presidente Bernardes.

XVII — Região Fitossanitária de Ribeirão Preto — compreendendo os Municípios de:

Ribeirão Preto — Altinópolis — Batatais — Brodowski — Cajuru — Sto. Antonio da Alegria — Cravinhos — Sorana — Franca — S. José da Bela Vista — Guarã — Igarapava — Buritizeiro — Ituverava — Jardimópolis — Miguelópolis — Morro Agudo — Orlandia — Nuporanga — Sales de Oliveira — Patrocínio Paulista — Itirapuí — Pedregulho — Rifaína — Pontal — São Simão — Serra Azul — Santa Rosa do Viterbo — Sertãozinho — Barrinha — São Joaquim da Barra e Ipuã.

Sedes de fiscais: Ribeirão Preto — Batatais — Cajuru — Franca e São Joaquim da Barra.

XVIII — Região Fitossanitária de São João da Boa Vista — compreendendo os Municípios de:

São João da Boa Vista — Aguas da Prata — Caconde — Casa Branca — Mocóca — Pinhal — São José do Rio Pardo — Santo Antonio do Jardim — Divinolândia — São Sebastião da Gramma — Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

Sedes de fiscais: São João da Boa Vista — Mocóca e São Sebastião da Gramma.

XIX — Região Fitossanitária de Santos — compreendendo os Municípios de:

Santos — Cubatão — Guarujá — São Vicente — Eldorado Paulista — Itanhaem — Pedro de Toledo — Itariri — Iguape — Jacupiranga — Cananéia — Pariqueiranga — Miracatu — Juiú — Registro — São Sebastião — Caraguatatuba — Ilha Bela e Ubatuba.

Sedes de fiscais: Santos — Registro — São Sebastião e Ubatuba.

XX — Região Fitossanitária de São José do Rio Preto — compreendendo os Municípios de:

São José do Rio Preto — Cedral — Guapacuí — Pindorama — Itajobi — Catanduva — Urupês — Potirendaba — Nova Aliança — Uchoá — Ibirá — Tabapuã — José Bonifácio — Planalto — Buritama — Mirassol — Balsamo — Neves — Monte Aprazível — Nipoá — Poloni — Tanabi — Americo de Campos — Cosmorama — Nova Granada — Icem e Palestina.

Sedes de fiscais: São José do Rio Preto — Catanduva — José Bonifácio e Tanabi.

XXI — Região Fitossanitária de Taubaté — compreendendo os Municípios de:

Taubaté — Tremembé — Caçapava — Jambuí — Campos do Jordão — São Bento do Sapucaí — Jacaré — Santa Branca — São José dos Campos — Monteiro Lobato — Paralbuna — São Luiz do Paraitinga — Natividade da Serra e Redenção da Serra.

Sedes de fiscais: Taubaté — Campos do Jordão — São José dos Campos e Jacaré.

XXII — Região Fitossanitária de Votuporanga — compreendendo os Municípios de:

Votuporanga — Alvares Florence — Cardoso — Valentim Gentil — Nhandeara — Gastão Vidigal — Magda — Macauba — General Salgado — Auriflâma — Fernandópolis — Estrela do Oeste — Indaiatuba — Jales — Santa Fé do Sul — Riolidiana e Paulo de Faria.

Sedes de fiscais: Votuporanga — General Salgado — Fernandópolis e Jales.

Artigo 2.º — Em cada Região Fitossanitária será localizado um Engenheiro-Agrônomo Fitossanitarista, que funcionará no mesmo imóvel em que estiver instalada a Delegacia Regional Agrícola, do Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — Os fiscais localizados nas diversas Regiões Fitossanitárias terão por sede as cidades determinadas no artigo 1.º, as quais serão preenchidas, na medida das possibilidades do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 4.º — A criação de novas Regiões Fitossanitárias ou a introdução de modificações nas já existentes, dependerão de parecer da Diretoria Geral do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e, se efetuadas, coincidirão sempre com as Delegacias Regionais Agrícolas do Departamento de Produção Vegetal.

Artigo 5.º — As cidades sedes de fiscais terão caráter experimental pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da instalação da Região Fitossanitária.

Parágrafo 1.º — Para os efeitos deste artigo a Região será considerada instalada na data da designação do Engenheiro-Agrônomo Fitossanitarista.

Parágrafo 2.º — Dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da instalação da Região, poderão ser alteradas as cidades-sedes, por proposta do Engenheiro-Agrônomo Fitossanitarista e aprovação da Chefia da Seção de Assistência Fitossanitária.

Parágrafo 3.º — Decorrido o prazo de 1 (um) ano, as cidades-sedes com as alterações que forem feitas, serão consideradas fixas.

Parágrafo 4.º — Em nenhuma cidade-sede será localizado mais de um fiscal, executado o caso previsto no artigo seguinte.

Artigo 6.º — Para atender os trabalhos de combate às pragas e doenças das plantas, que eventualmente se manifestem com o aspecto de epifitias ou de calamidade pública, bem como a erradicação de parasitas que, pela sua gravidade ou recente constatação, podem pôr em risco uma determinada produção, os chefes das Regiões Fitossanitárias e fiscais, serão livremente movimentados e concentrados nas regiões assoladas.

Artigo 7.º — O Engenheiro-Agrônomo Fitossanitarista será o chefe da respectiva Região, responsável pelos trabalhos de defesa sanitária vegetal que nela deverão ser realizados e pela direção e orientação dos fiscais que lhe são subordinados, competindo-lhe ainda:

1 — fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações legais da Seção de Assistência Fitossanitária, bem como, quando necessário, as obrigações do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, relativas à defesa sanitária vegetal, especialmente as previstas no seu Regulamento Interno, aprovado, pelo Decreto-lei n. 12.498, de 7-1-1942, e no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto federal n. 24.114, de 12-4-1934;

2 — efetuar, de acordo com a importância econômica, a seleção dos problemas pertinentes à Defesa Sanitária Vegetal, para orientação dos trabalhos da Seção de Assistência Fitossanitária, bem como dos técnicos incumbidos do seu estudo e solução;

3 — funcionar como assessor técnico do Delegado Regional Agrícola nos assuntos pertinentes à Defesa Sanitária Vegetal, prestando-lhe todos os esclarecimentos e colaboração que se fizerem necessários no estudo e solução dos problemas fitossanitários da Delegacia Regional Agrícola;

4 — promover, de comum acordo com o Delegado Regional Agrícola e aprovação da Seção de Assistência Fitossanitária, um programa anual de concentração de lavradores nas diversas Regiões Agrícolas componentes da Região Fitossanitária, para orientá-los, mediante palestras e demonstrações práticas, sobre as questões de defesa vegetal;

5 — instalar campos de demonstração para orientação dos lavradores sobre a técnica de combate às pragas e doenças das plantas, bem como, quanto à aplicação dos defensivos na preservação das culturas e de suas produções;

6 — contribuir para facilitar a instalação e manutenção de campos de experiência dos técnicos do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, nas propriedades particulares e colaborar nessas experiências sempre que solicitado;

7 — facilitar a locomoção dos técnicos do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, quando em visita de estudo ou de inspeção à Região Fitossanitária;

8 — elaborar relatório mensal, suscitado, das atividades desenvolvidas na Região e da incidência das pragas e doenças das plantas e demais problemas relacionados com a Defesa Sanitária Vegetal;

9 — realizar a inspeção dos viveiros de mudas, inspeção de sementes e partes de vegetais e emitir certificados de sanidade vegetal e de permissão de trânsito, quando a sanidade interessar ao combate, circunscrição ou erradicação de determinadas parasitas;

10 — orientar, coordenar e fiscalizar a atividade dos Fiscais de Fitossanitários localizados na Região Fitossanitária;

11 — receber e examinar todo material fitossanitário destinado a exame, coletado pelos Fiscais Fitossanitários, diagnosticar a sua causa e prescrever as recomendações técnicas para a sua solução, encaminhando para a Seção de Assistência Fitossanitária os materiais cuja determinação implique em exames mais rigorosos;

12 — promover o levantamento fitossanitário das principais culturas da Região Fitossanitária, bem como daquelas que, pelas suas especiais condições, possam vir a ter importância econômica;

13 — colaborar com outras dependências da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, entidades oficiais ou representativas de classes, na realização de palestras, exposições de produtos agropecuários, concursos e outras reuniões de interesse agrônomo.

Artigo 8.º — Para atender aos serviços internos da Seção de Assistência Fitossanitária, poderão ainda ser designados funcionários técnicos e burocráticos, a juízo do Diretor Geral do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral